

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
PORTARIA Nº 92/98-N, de 02 de julho de 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XIV do Artigo 83 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 445/89 – GM/MINTER de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando:

I – O disposto no art.5º, da alínea “b”, da Lei nº 4.771/65;

II – O que prevê o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.298/94; e

III – O estatuído no inciso II, alínea “e”, art. 17 da Lei nº 8.666/93, **resolve:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos técnicos e administrativos para a comercialização, através de venda direta aos interessados, dos produtos e subprodutos produzidos pelas Florestas Nacionais - FLONAS:

a) levantamento técnico das áreas a serem comercializadas;

b) autuação do processo;

c) pesquisa de mercado;

d) divulgação dos produtos a serem comercializados;

e) celebração de Termo de Compromisso para retirada dos produtos.

Art. 2º - Os quantitativos mínimos e máximos a serem comercializados ficarão a critério das chefias das FLONAS, respeitando-se os respectivos Planos de Manejo ou de Operação aprovado, obedecidas as unidades de medidas praticadas na região.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente
